CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 – Centro, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **RAFAEL DE BRITO ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG; 2.858.790 – SSP-PI e CPF: 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado doravante denominado simplesmente CONTRATADO, a empresa BRENDON C. B. DE CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 22.091.033/0001-27, com sede na Av. João Justino de Brito, 691, Bairro São Pedro, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI representada pelo seu representante legal o senhor Brendon Cunha Brandão de Castro, Brasileiro, empresário, portador do RG: 6.605.888 SSP/PI e do CPF: 063.253.053-70, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NA ZONA RURAL E URBANA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE COCAL-PI E DEMAIS SECRETARIAS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. UNT.
1	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Posto de Saúde – Olho d´Água.	12	MÊS	R$ 250,00
2	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Posto de Saúde – Vídeu.	12	MÊS	R$ 70,00
3	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Posto de Saúde – Faveira.	12	MÊS	R$ 250,00
5	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Posto de Saúde – Santo Hilário.	12	MÊS	R$ 270,00
6	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Posto de Saúde – Boíba.	12	MÊS	R$ 80,00
7	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Posto de Saúde – Grotas.	12	MÊS	R$ 250,00

10	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Colégio. Localidade de Almas.	12	MÊS	R$ 250,00
11	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Colégio, U.E. João Silva Neto, localidade Conduru.	12	MÊS	R$ 250,00
12	Ponto de internet com conexão velocidade mínima de 10, conexão via Rádio ou Fibra óptica. Colégio, U.E. José Gonçalo Pereira, localidade Agro Vila Jacaré.	12	MÊS	R$ 250,00
19	Ponto de internet conexão em fibra óptica, conexão com velocidade mínima de 250, Link dedicado com garantia de 80% da banda ofertada, incluso configuração e fornecimento de Roteador em regime de Comodato. Hospital Joaquim Vieira de Brito.	12	MÊS	R$ 800,00
20	Ponto de internet conexão em fibra óptica, conexão com velocidade mínima de 300, Link dedicado com garantia de 80% da banda ofertada, incluso configuração e fornecimento de Roteador em regime de Comodato. Sede da Prefeitura de Cocal-PI.	12	MÊS	R$ 860,00
21	Ponto de internet conexão em fibra óptica, conexão com velocidade mínima de 20, Link dedicado com garantia de 80% da banda ofertada, incluso configuração e fornecimento de Roteador em regime de Comodato. Sede do Conselho Tutelar de Cocal-PI.	12	MÊS	R$ 80,00
22	Ponto de internet conexão em fibra óptica, conexão com velocidade mínima de 20, Link dedicado com garantia de 80% da banda ofertada, incluso configuração e fornecimento de Roteador em regime de Comodato. Sede da Casa dos Conselhos.	12	MÊS	R$ 80,00
23	Ponto de internet conexão em fibra óptica, conexão com velocidade mínima de 100, Link dedicado com garantia de 80% da banda ofertada, incluso configuração e fornecimento de Roteador em regime de Comodato. Setor de Licitações.	12	MÊS	R$ 240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 011/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da contratada, ou onde for solicitado de acordo com o Termo de Referência 24h por dia;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 011/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal-PI, nas fontes de recursos: 001, 116, 120, 213 e 214, e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 47.760,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A remuneração à empresa se dará Mensalmente, conforme quantidades de pontos contratados, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos de fornecimento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

COCAL-PI, 13 de maio de 2021.

RAFAEL DE BRITO ROCHA
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE:

BRENDON C. B. DE CASTRO
CNPJ: 22.091.033/0001-27
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

_____, CPF: 861.287.433-72

_____, CPF: 060.885.573-99